

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

14 JUL 1975

Lei N. **937**

[27 de Junho de 1975]

Dispõe sobre autorização para transferência de áreas para indústrias, através de concorrência.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a transferir, mediante concorrências públicas, por partes, a indústrias, o direito possessório que a Municipalidade exerce sobre a gleba de 23 alqueires, conforme imissão de posse de 30/01/1971 (processo n. 128/68 - Ação expropriatória em curso junto ao Juízo da Comarca).

ARTIGO 2º - A transferência da posse deverá ser feita pela melhor oferta em concorrência, não podendo ser inferior a Cr\$ - 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado, observando-se sempre o interesse social.

ARTIGO 3º - Do Edital de Concorrência deverá constar cláusula fixando a obrigatoriedade de o adquirente se responsabilizar pela diferença de preço, verificada entre a sua oferta e o que a Prefeitura vier a ser condenada a pagar em juízo, quando da decisão sobre o domínio da área em questão.

Parágrafo Único - A diferença de preço será proporcional, tomando-se por base o valor do metro quadrado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Junho, de 1975.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Pedro Laszlo
Pedro Laszlo
=Secretário=